



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE/RS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026
CONTRATO Nº 134/2026

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FABRICAÇÃO SOB
MEDIDA, FORNECIMENTO, ENTREGA E INSTALAÇÃO
DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA SALAS E
CONSULTÓRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE.**

O **MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº 92.406.057/0001-03, com sede na Rua Recreio, nº 233, Bairro Centro, na Cidade de Alto Alegre/RS, neste ato representado por seu **PREFEITO MUNICIPAL Sr. SILMAR DEMAMAN**, brasileiro, casado, portador do CPF/RG sob o nº 496.640.931-49, residente e domiciliado na Av. Júlio de Castilhos, nº 418, Bairro Centro, na cidade de Alto Alegre/RS, CEP 99.430-000, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, Empresa **RIO GRANDE INDÚSTRIA DE MÓVEIS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 36.591.266/0001-01, localizada na Rua Garça Branca, nº 344, Bairro Liberdade, na cidade de Nova Hartz/RS, CEP 93.890-000, representada neste ato por seu sócio - administrador o **Sr. TIAGO PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 022.733.390-03 e RG sob nº 03940688005 DETRAN/RS, residente e domiciliado na Rua Garça Branca, nº 344, Bairro Liberdade, na Cidade de Nova Hartz/RS, CEP 93.890-000, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente, nos termos e nas cláusulas que seguem:

O presente Contrato rege-se, nos termos do **art. 6º, XLI, art. 17, § 2º, art. 28, I, art. 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021**, e é celebrado com base nos documentos, os quais independem de transcrição, passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar: **Processo Licitatório nº 069/2026 – na Modalidade Pregão Eletrônico nº 030/2026**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO:

1.1 Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através de **Pregão Eletrônico nº 030/2026** e na proposta da **CONTRATADA**, se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para futuras e parceladas, Contratação de empresa especializada para fabricação sob medida, fornecimento, entrega e instalação de móveis planejados para salas e consultórios da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do **art. 6º, XLI, art. 17, § 2º, art. 28, I, art. 34, e art. 92 todos da Lei Federal nº 14.133/2021**, de acordo com Edital e termo de referência do Pregão Eletrônico nº 030/2026, conforme tabela a seguir:

Item	Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor R\$
01	Móvel 01: Balcão com Cuba de Embutir em Aço Inox escovado com Válvula 4 1/2" 40x34 cm. Tampão será de Granito nos balcões e de Aço inox na pia. Chapas de MDF 18 mm na cor branca. Puxadores de aço. O móvel seguirá os padrões, tamanhos, descrições conforme	Unidade	1	R\$ 9.508,00

	projeto e imagens do anexo I. Localização: Sala/Consultório do dentista			
02	Móvel 02: Armário com chapas de MDF 18 mm na cor branca; Puxadores de aço; as portas deverão ter fechadura com chave; O móvel seguirá os padrões, tamanhos, descrições conforme projeto e imagens do anexo I. Localização: Sala da Farmácia	Unidade	1	R\$ 4.512,00
03	Móvel 03: Armário aéreo com chapas de MDF 18 mm na cor branca; Puxadores de aço; as portas deverão ter fechadura com chave; O móvel seguirá os padrões, tamanhos, descrições conforme projeto e imagens do anexo I. Localização: Sala da Farmácia	Unidade	1	R\$ 3.435,00
04	Móvel 04: Armário aéreo com chapas de MDF 18 mm na cor branca; Puxadores de aço; as portas deverão ter fechadura com chave; O móvel seguirá os padrões, tamanhos, descrições conforme projeto e imagens do anexo I. Localização: Sala da Farmácia	Unidade	1	R\$ 1.775,00
05	Móvel 05: Prateleiras com chapas de MDF 18 mm na cor branca; O móvel seguirá os padrões, tamanhos, descrições conforme projeto e imagens do anexo I. Localização: Sala do PIM	Unidade	1	R\$ 3.750,00
06	Móvel 06: Balcão com cuba de Embutir em Aço Inox escovado, com Válvula 4 1/2" 40x34 cm. Tampão será de granito. Chapas de MDF 18 mm na cor branca; Puxadores de aço. O móvel seguirá os padrões, tamanhos, descrições conforme projeto e imagens do anexo I. Localização: Sala/Consultório da fisioterapia.	Unidade	1	R\$ 1.420,00
Valor Total Geral R\$ 24.400,00				

Parágrafo Primeiro – O projeto que consta medidas, de cada móvel, layout, segue em anexo ao processo, deve ser utilizado como parâmetro para desenvolver os móveis solicitados.

a) As quantidades solicitadas deverão ser fabricadas em MDF com no mínimo 18 mm de espessura, devidamente justificado no Estudo Técnico Preliminar (3.3).

b) O móvel seguirá os padrões, tamanhos, descrições conforme projeto e imagens do Anexo I respeitadas as dimensões aproximadas necessárias à correta ocupação e aproveitamento dos ambientes.

c) Acabamento: Superfícies uniformes, isentas de rebarbas, imperfeições ou falhas, com bordas protegidas, materiais adequados à limpeza e higienização frequentes e acabamento compatível com o uso institucional.

d) Condição dos bens: Todos os móveis deverão ser novos, de primeiro uso, livres de defeitos de fabricação, em perfeito estado de funcionamento e conservação.

e) Instalação e montagem: O fornecimento deverá incluir montagem, instalação, nivelamento, fixação e ajustes finais do mobiliário no local indicado pela Administração, sem custos adicionais.

Parágrafo Segundo- Os equipamentos deverão ser entregues:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

Secretaria Municipal da Saúde: Rua Duque de Caxias, nº 380, no Município de Alto Alegre/RS, mesmo local de funcionamento da Unidade Básico de Saúde. O responsável pelo acompanhamento e fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, por funcionário designado mediante portaria Nº 12.650/2026. Devem-se observar os horários de entrega, sendo de segunda a sexta-feira no turno da manhã: 8:00 as 11:30 horas e no turno da tarde: 13:30 as 16:00 horas. Após o horário não serão recebidas as mercadorias, ficando de responsabilidade da CONTRATADA, o retorno para sua efetivação. **Devendo haver a comunicação para que o fiscal acompanhe a entrega.**

Parágrafo Terceiro – Os custos de deslocamento para entrega dos materiais/equipamentos, ficarão a cargo da Empresa vencedora do certame, sem custo adicional.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA DE ENTREGA:

3.1. O prazo máximo para a entrega dos materiais/equipamentos será de até 30 (trinta) dias para entrega na Secretaria da Saúde, a partir da ordem de compra ou nota de empenho, que poderá ser prorrogado a critério das partes mediante justificativa, por igual período. Os materiais/equipamentos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo de referência, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

3.2. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, por iguais e sucessivos períodos, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

3.3. Os custos de entrega ficarão a cargo da Empresa vencedora do certame.

3.4. O atraso ou a inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula ocasionará a aplicação das penalidades legais a **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

4.1. O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 24.400,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos reais)**, para a aquisição dos materiais/equipamentos, objeto deste contrato. Todos os valores constantes da proposta vencedora do **Processo Licitatório nº 069/2026 – na Modalidade Pregão eletrônico nº 030/2026**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS:

5.1. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias da comprovação da entrega dos materiais/equipamentos, mediante a apresentação da Nota Fiscal com o carimbo de recebimento.

5.2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo a fim de se acelerar o trâmite e a posterior liberação do documento fiscal para pagamento, bem como a Secretaria Municipal.

5.3. Serão processadas as retenções tributárias e previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

5.4. A empresa deverá apresentar a cada nova contratação, sendo requisito indispensável para o pagamento, os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

b) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Alto Alegre/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

- c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

6.1 As despesas decorrentes do presente contrato, correrão por conta das Dotações Orçamentárias constantes do Parecer Contábil, anexo ao processo, a qual é parte integrante do **Processo Licitatório nº 069/2026 – na Modalidade Pregão Eletrônico nº 030/2026**.

6.2 Os recursos financeiros para as despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes das dotações orçamentárias para o ano de 2026, conforme Lei Municipal nº 4.196/2025:

Secretaria Municipal da Saúde

Projeto/Atividade: 2504 Atenção Básica

Elemento: 4490.52.00.00.00.00

Fonte de Recurso: 1621.4011

Fonte de Recurso: 2621.4011

Projeto/Atividade: 1502 Qualificação da infraestrutura da farmácia de medicamentos

Elemento: 4490.52.00.00.00.00

Fonte de Recurso: 2621.4050

CLÁUSULA SÉTIMA – ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA- REAJUSTAMENTO

8.1. O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da data-base vinculada à data do orçamento estimado, e/ou mediante utilização do índice IPCA.

CLÁUSULA NONA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

9.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. Os preços dos materiais/equipamentos serão reajustados pelo índice IPCA com data-base vinculada à data do orçamento estimado, de acordo com o art. 92, §3º da Lei 14.133/2024.

9.3. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

9.4. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.5. Dentro do prazo previsto no item 9.4, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:

10.1 Dos Direitos

10.1.1 da **CONTRATANTE**: receber a prestação do serviço e/ou bem deste contrato nas condições avençadas;

10.1.2 da **CONTRATADA**: receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

10.2 Das Obrigações

10.2.1 Da CONTRATANTE:

10.2.1.1. Acompanhar a entrega do objeto;

10.2.1.2. Comunicar ao Fornecedor toda e qualquer ocorrência relacionada à aquisição dos produtos, como por exemplo, a quantidade a ser entregue;

10.2.1.3. Proceder às advertências, multas e demais comunicações legais pelo descumprimento dos termos deste instrumento;

10.2.1.4. Verificar a regularidade da situação fiscal do Fornecedor e dos recolhimentos sociais trabalhistas sob sua responsabilidade, antes de efetuar cada pagamento devido;

10.2.1.5. Promover a fiscalização e conferência dos fornecimentos executados pelo Fornecedor e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos fornecimentos, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o material que o Fornecedor entregar fora das especificações deste termo de referência;

10.2.1.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento;

10.2.1.7. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Fornecedor;

10.2.1.8. Observar para que, durante toda a vigência da contratação, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas e as condições de habilitações exigidas;

10.2.1.9. Permitir o livre acesso do pessoal do Fornecedor ao local de entrega do objeto;

10.2.1.10. Notificar, por escrito, ao Fornecedor, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

10.2.1.11. Aplicar a contratada as sanções cabíveis;

10.2.3 Da CONTRATADA:

I- Entregar os materiais/equipamentos dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas conforme TR, em consonância com o **ETP** da Secretaria, observando-se as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e Legislação pertinente;

II- Substituir os materiais/equipamentos fornecidos nos quais se verificarem defeitos de fabricação ou danificados, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação que lhe será entregue;

III- Cumprir fielmente as obrigações definidas neste **CONTRATO**, de forma que o objeto deverá ser entregue de acordo com as exigências nela contidas;

IV- Prestar todos os esclarecimentos solicitados e atender às reclamações formuladas;

V- Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

VI- Manter, durante toda a execução da contratação, compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;

VII- Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento, desde o transporte (frete), embalagens, como também encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, comerciais e salários de seus empregados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

VIII- Comunicar ao Município, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilite o seu cumprimento;

IX- O Município não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do Fornecedor para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras dos Decretos Municipais n.º 3.701/2024 e 3.702/2024, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Alto Alegre/RS nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

11.2. A gestão do contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, a fiscalização será realizada por servidor designado pela Portaria 12.650/2026.

11.3. Dentre as responsabilidades dos fiscais está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1 A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes Sanções Administrativas, sendo responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o referido processo ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item **12.1** deste Contrato as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão contratante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

12.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item **12.2** do presente contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

12.4 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.6 A aplicação das sanções previstas no item **12.2** deste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.7 Na aplicação da sanção prevista no item **12.2**, alínea “b”, do presente ETP, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.8 Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item **12.2** do presente ETP o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.9 Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

12.10 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

12.11. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO

13.1. As hipóteses que constituem motivo para rescisão contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**, por:

- I-** Ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, exceto nos casos em que esta tenha dado causa à extinção;
- II-** Consensual, desde que haja interesse e seja conveniente para a **CONTRATANTE**;
- III** Por decisão arbitral ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

14.1 Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Espumoso/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

14.2 E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Alto Alegre/RS, 25 de agosto de 2026.

**SILMAR
DEMAMA**
N:4966409
3149

Assinado de forma
digital por SILMAR
DEMAMAN:496640
93149
Dados: 2026.08.25
16:36:20 -03'00'

SILMAR DEMAMAN
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

**JEFERSON ALESSANDRO
RIBEIRO**
DIEFENBACH:9249135904
9

Assinado de forma digital por
JEFERSON ALESSANDRO RIBEIRO
DIEFENBACH:92491359049
Dados: 2026.08.25 15:58:48
-03'00'

TIAGO PEREIRA DA SILVA
RIO GRANDE INDÚSTRIA DE MOVÉIS EIRELI
CONTRATADA

LILIAN MORGAN DE TOLEDO DE MORAES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE
GESTORA DO CONTRATO

ELIZANDRA PAULA PAGNUSSATT ISTAN
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA SAÚDE
FISCAL DE CONTRATO – PORTARIA Nº 12.650/2026

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

NOME:
CPF Nº:
ENDEREÇO:

RIO GRANDE INDÚSTRIA DE MÓVEIS EIRELI

CNPJ:36.591.266.0001/01

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

RIO GRANDE INDÚSTRIA DE MÓVEIS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº **36.591.266/0001-01**, com sede na Rua Garça Branca, 344, Bairro Liberdade, Nova Hartz – RS, CEP 93.890-000.

OUTORGADO:

JEFERSON ALESSANDRO RIBEIRO DIEFENBACH, portador do CPF nº **924.913.590-49**, residente e domiciliado na Rua da Bica, 1185, Vila Nova, Nova Hartz – RS, CEP 93.890-000.

PODERES: Representar a Outorgante em processos licitatórios junto a órgãos federais, estaduais, municipais, autarquias e entidades privadas. Para tanto, o outorgado poderá:

- Efetuar cadastros e credenciamentos;
- Formular propostas e reduzir preços;
- Concordar, discordar e interpor recursos;
- Assinar documentos, propostas e declarações;
- Praticar, enfim, todos os atos necessários para o fiel desempenho deste mandato.

Nova Hartz – RS, 15 de abril de 2026.

TIAGO PEREIRA DA SILVA

RG: 6092228136

CPF:022.733.390-03

REPRESENTANTE LEGAL



Documento assinado digitalmente

TIAGO PEREIRA DA SILVA

Data: 15/04/2026 09:17:29-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

RIO GRANDE INDUSTRIA DE MOVEIS EIRELI

CNPJ:36.591.266.0001/01